

Miguel de Faria Affonso  
Luzaro da Silva Barreto  
Alonnel Gomes Ferreira  
Domingos Valente Barreto  
Mariano Portoguez da Cruz

Escreptura de venda de um quarto de eguas, e al  
coba que se acha situado na rua d' Santa Anna, que  
faz Laira e Mininica de Souza, de Martinho da Se  
nha Labro, como a seguir se declara.

**Sabia** quantos esta virem, que  
sendo no anno do passimento de Nosso Senhor Jesus Chri  
sto de mil e oito cento, setenta e oito, aos nove dias do mes  
de Março do dito anno, nesta Villa de Nossa Senhora  
de Assumpção de Neguagaa em o mes Cartorio d' rua do  
Vazio perante mim Tabelião, foram presentes de  
um parte Laira e Mininica de Souza como vendedor  
es, e de outra parte Martinho da Senha Labro, como co  
mprador, um e outro moradores n' esta Villa e do meu co  
nhecimento do que deu fé. E por ella Laira e Mininica  
de Souza foi dito que de hoje para sempre vende a  
seu filho Martinho da Senha Labro um quarto de ega  
z e alcoba e os seus competentes, fundos sito na rua  
de Santa Anna, d' esta Villa, misticos pela parte direita  
com as eguas de Brenio Emano e de Genina e pela por  
ta esquerda com as cháoz baldio com a frente no mar  
cento e os fundos ao presente cujo quarto de eguas e seus  
pertences, foye renda de Martinho da Senha Labro por  
preço e quantia de cinquenta mil reis, livre de sero quan  
tia esta que neste acto she quem entygue pelo dito com  
prador em moeda acudictada d' este Imperio perante  
mim e testemunhas a baixo assignadas, e vendido a  
preço por ella vendida e assim que desde ja tranz  
ferem no comprador todo o direito e dominio, acco  
e posse do dito quarto de eguas com alcoba e seus pertan  
es, e she da licença para que elle com authoridade de  
Justiça ou sem ella tome posse quando quizer.  
Laira mais que por sua pessoa e tenz se obriga a fa  
zer esta renda háer e a defender o comprador quando

elle os chamamos auctororia. E logo pelo comprador  
 me foi apresentado a carta do selo. Proporcionei  
 ex conhecimento da dita dos selos seguintes, e tu  
 mereo primeiro reis dezentos, pagou dezentos reis de selo  
 e Marago no de Março de mil e oito centos, setenta e oito  
 pelo Collector e Jyrez da Silva, Escrivão e Jyrez da Silva, e  
 mereo quatorze, reis, tres mil reis, Collectaria de Mendez Ge-  
 nez da Villa de Marago, Transmissao de Propriedade, e Jyrez  
 do livro de receita de Transmissao de Propriedade, que se  
 se no exercicio de mil e oito centos, setenta e oito, de mil e oito  
 centos, setenta e oito, fica lançado em debito sob a carta  
 no. 1. ao Collector João Niciao Galdaz Jyrez, e quantia de  
 tres mil reis. Que recebeu de Martim da Tenha Calvo, pro-  
 priedade da siza de seis pas cento de um quarto de eguas e  
 seis, pertenciz a siza na rua de Santa Anna, d'esta Villa, que  
 comprou a Louren Binimio de Souza, pela quantia de cin-  
 coenta mil reis. E de como recebeu a referida quantia, se  
 passou este conhecimento que vai assignado pelo Collector  
 e o Escrivão. Collectario de Mendez Gezez da Villa de Marago  
 no de Março de mil e oito centos, setenta e oito. Pelo Collector  
 e Jyrez da Silva, Escrivão e Jyrez da Silva, e mereo tres  
 reis, dezentos, pagou dezentos reis, do selo e Marago no  
 de Março de mil e oito centos, setenta e oito, pelo Collector  
 e Jyrez da Silva, Escrivão e Jyrez da Silva. E depois de escri-  
 pta esta em escripto de fare Tabellio intimo, a lipe-  
 rante elle, que reciprocamente a auctorizar, e a aceitar.  
 Em como pouco publica a auctorizar, e a aceitar em  
 nome dos abuttes, e pessoas a que pertencer pouco, to-  
 temunhas atuo os Senhores Vicente da Silveira Bello, e An-  
 tonio Gil Sobato, e Francisco Jose de Almeida, d'esta Villa, e do  
 meu conhecimento, e a cargo da venda do Louren Binimio  
 de Souza, por dizer que não sabia ler nem escrever, assigno  
 o senhor Antonio Marques Bello, e a cargo do comprador  
 tanto da Tenha Calvo, por não saber ler nem escrever assigno  
 o senhor João Estevão do Cunha e Bello, e ao tempo tem meus  
 conhecimentos, e a cargo da venda do Louren Binimio, e comprador,  
 e testemunhas, e Commisso Antonio Nogueira Jyrez da Silva, escripto de  
 fare, e Tabellio intimo que esta fiz em meu livro de  
 Votos, e Jyrez, e com uma signal publico de que yo  
 em ~~Antônio Nogueira Jyrez da Silva~~ e Antonio Nogueira Jyrez da Silva

Alago de Luiz e Minimio de Souza, Antonio Marques Netto.

Alago do Comendador, Joao Estevao da Cunha, Virceira

Vicente da Silveira Netto

Antonio G. Lobato.

Tras este por V. Dias

Provincia de Santa Municipios de Itapagua Saravalia  
de Nossa Senhora de Assumpcao. Procurador bastante  
geral que faz Manuel Raymundo de Amaral. Como  
abaixo se declara.

# Sai da

quanto, este publico  
instrumento de procuracao bastante geral, visto que  
no anno do casamento de Nossa Senhora de Assumpcao  
de mil e cento e setenta e oito, aos quatro dias de  
meio de Março do dito anno, nesta Villa de Nossa Senhora  
da Assumpcao de Itapagua em o meu Cartorio a rua  
da Praia perante mim, Juiz de Direito, appareceu Manuel  
Raymundo de Amaral, reconhecido pelo proprio de que  
faço mencao, e dos testemunhas abaixo assignadas,  
perante as quaes por elle foi dito que por este publico  
instrumento fazia seu bastante procurador, o  
nhor Jose Lopez da Silva Pinto, natural de Itaja com  
a poder especial para receber as partes que lhe per-  
tencer na heranca de seu fallecido irmão, e de  
nhos Firmes e Jose Durao, que tudo consta da es-  
criva Victorina, e sua filha, que estao illegalmente em  
poder dos herdeiros de Agostinho Jose Durao, e por  
este matriculados na Villa de Itaja, aos quaes e a cada  
um disse, dando conselho e conselho, todos os seus pa-  
dores necessarios em direito para que em nome d'elle  
entregasse, como se estivesse presente, passa em juizo e  
fora d'elle, requer tudo quanto for a seu beneficio em  
todas suas causas e demandas civis, de crimes, murtas e que  
se moverem, em que firmados ou não em seu e outros foros,  
seguintes em todas suas cartas, de ordenas e avisos, particulares,  
que sendo precisos, serao considerados, como parte deste ins-  
trumento, substabelecendo esta em quem convier, com  
poderes geraes, ou parciaes, e os substabelecidos em outros,  
ficando elle sempre os mesmos poderes em seu vigor, e  
de os revogar, querendo, propondo, as accoes competentes